



**ANEXO IX**  
**Da Resolução TCE-PE nº 147, de 01 de dezembro de 2021**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – CONSOLIDADA DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM CONSELHO/2021**  
**DEMONSTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EMITIDAS PELO TCE-PE**  
**ITEM 53 DA RESOLUÇÃO TC Nº 147/2021**

<b>Determinação/Recomendação</b>	<b>Situação</b>	<b>Ações</b>	<b>Justificativas</b>
Processo TCE-PE Nº 19100274-4. Prestação de Contas de 2018. Parecer Prévio. Emitido pela Segunda Câmara do TCE-PE, em 11/08/2020.	Implementado	<b>Recomendações:</b> 1. Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário; 4. Diligenciar para eliminar o déficit de execução orçamentária e o déficit financeiro nos exercícios seguintes; 3. Abster-se de inscrever restos a pagar (processados e não processados) sem que haja lastro financeiro para fazer face a esses compromissos;	As recomendações publicadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas de 2018, foram implementadas. Para ilustrar, citamos o exercício de 2021: Receitas Previstas/2021 R\$ 127.800.000,00 Receita Arrecadada/21 R\$ 126.313.992,14 Foi arrecadado 98,84% da receita orçada. Despesa empenhada/21 R\$ 127.273.974,90 Déficit de R\$ 959.982,43, no entanto o saldo nas contas bancos foi no valor de R\$ 8.677.411,47.
	Implementado	2. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município;	A contabilidade do Município segue as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com controle de Fontes/Destinação de Recursos.
	Implementando	5. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, evitando a ocorrência de resultados deficitários, zelando pela solidez dos regimes, de modo que ofereçam segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE-PE. Para ilustrar, citamos as contribuições para o INSS no exercício de 2021, que vêm sendo pagas em sua integralidade.



Processo TCE-PE Nº 20100237-1 Prestação de Contas de 2019 Parecer Prévio. Emitido pela Primeira Câmara do TCE-PE, em 23/11/2021.	Implementando	6. Diligenciar para que não haja desequilíbrio financeiro e atuarial no RPPS nos exercícios seguintes.	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE-PE.
	Implementado	<b>Recomendações:</b> 1. Atender ao determinado na legislação específica para a elaboração da LOA, eliminando-se superestimação das receitas e das despesas no planejamento orçamentário, promovendo-se um orçamento compatível com a realidade municipal; 5. Diligenciar para eliminar o déficit de execução orçamentária e o déficit financeiro nos exercícios seguintes; 10. Controlar os gastos públicos para que não haja inscrição de restos a pagar processados ou não processados sem disponibilidade de recursos financeiros;	As recomendações publicadas pelo egrégio Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, referente a prestação de contas de 2019, foram implementadas. Para ilustrar, citamos o exercício de 2021: Receitas Previstas/2021 R\$ 127.800.000,00 Receita Arrecadada/21 R\$ 126.313.992,14 Foi arrecadado 98,84% da receita orçada. Despesa empenhada/21 R\$ 127.273.974,90 Déficit de R\$ 959.982,43, no entanto o saldo nas contas bancos foi no valor de R\$ 8.677.411,47.
	Implementado	2. Deixar de incluir na LOA norma que estabeleça um limite muito amplo para abertura de créditos adicionais suplementares através exclusivamente de decreto do Poder Executivo;	Durante os últimos exercícios, as receitas correntes previstas e realizadas têm sido bem realistas e os gastos mantidos sob controle. A administração segue as normas legais vigentes na elaboração da proposta e na execução do orçamento, submetendo à Câmara de Vereadores as proposições de créditos adicionais e só abre créditos devidamente autorizados; quando deixam de ser liberadas as transferências de capital, só são realizados investimentos até o limite das disponibilidades de caixa.



	Implementado	<p>3. Elaborar a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso considerando-se a sazonalidade dos recebimentos das receitas e das execuções das despesas observados nos exercícios anteriores;</p>	<p>A administração vem mantendo o Município equilibrado, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal. Tem emitido decretos de programação financeira e cronograma de desembolso; feito reprogramação, sustentado gastos. A programação dos últimos dois anos tem considerado a sazonalidade. O Poder Executivo exerce controle efetivo, programação financeira e cronograma mensal de desembolso.;</p>
	Em Implementação	<p>4. Especificar as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.</p>	<p>No exercício de 2021 a administração da dívida ativa tributária teve o melhor desempenho da história de Bom Conselho. Foi arrecadado R\$ 138.997,21 do montante existente, sendo a maior arrecadação de dívida ativa dos últimos 4 anos. Continua empreendendo cobrança efetiva da dívida ativa tributária.</p>
	Implementado	<p>9. Repassar os recursos financeiros (duodécimos) ao Poder Legislativo até o vigésimo dia de cada mês de competência, conforme determina a Constituição Federal);</p>	<p>O Município tem cumprido as determinações do TCE-PE e passando os recursos para o Poder Legislativo regular e tempestivamente.</p>
	Implementado	<p>6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro;</p>	<p>A contabilidade do Município segue as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, com controle de Fontes/Destinação de Recursos.</p>



	Implementado	7. Incluir no Balanço Patrimonial do RPPS e do Município as notas explicativas sobre o montante das provisões matemáticas previdenciárias lançadas no Passivo;	O Município tem cumprido as determinações do TCE-PE.
	Implementado	8. Recolher e repassar ao RGPS as contribuições patronais;	O Município tem cumprido as determinações do TCE-PE
	Implementando	11. Diligenciar para eliminar o déficit financeiro e atuarial do RPPS;	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE-PE.
	Implementando	12. Recolher as contribuições patronais ao RPPS integralmente dentro dos vencimentos estabelecidos nas normas municipais e nos acordos de firmados entre o Município e o Instituto de Previdência.	O Município vem mantendo esforços para cumprir as determinações do TCE-PE.